

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sr. Responsável,

Trata o presente de Aquisição de Triancinolona 40mg/mL para atender ao interessados 15.09.05.01.01.00.00 - ALMOXARIFADO FARMACIA a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Inciso II do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Primeiramente, a fim de justificar a continuidade da formalização dessa compra por dispensa, esclarecemos que a composição de custos foi resultado de pesquisa de mercado nos documentos nº12,13 e 14, sendo que a realização de dispensa demonstrou ser a opção mais vantajosa à Administração, visto o baixo valor previsto se adequar ao limite permitido instruído pela Lei 14.133/21 Art.75 inciso II, observados os princípios da economicidade, eficiência e celeridade estabelecidos no Artigo 5º da mesma Lei.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

I - contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (dispensa de licitação), em razão do baixo valor;

Nesta seara, o interessado expõe em seu texto (documento nº3) “ A dispensa de licitação para a utilização do medicamento descrito acima é justificada pela emergência da situação, que exige uma resposta rápida para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados médicos. O desabastecimento de Triancinolona pode ter vários impactos significativos no ambiente hospitalar e no atendimento ao paciente, tais como atrasar ou interromper tratamentos essenciais para condições inflamatórias, alérgicas e autoimunes, além de gerar custos adicionais para os hospitais devido à necessidade de internações prolongadas. Dessa forma, o desabastecimento afeta

■

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br

protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas que dependem do uso desse medicamento, prejudicando a continuidade de cuidados e tratamentos planejados.”

Para atender a adequação dos órgãos regulamentadores, prosseguimos com a aquisição por dispensa de licitação sem disputa, conforme Instrução Normativa DGA 04 de 22 de julho de 2024.

Artigo 14. As contratações previstas nesta Instrução deverão ser realizadas na forma eletrônica, sendo passível de realização na forma convencional (não eletrônica) e mediante a análise e justificativa da Área de Compras responsável, nos seguintes casos:

Parágrafo Único: Fica dispensada a forma eletrônica nas contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores, conforme arquivos nº 12, 13 e 14, grade de preços consta no arquivo nº 15..

Acrescentamos que, após análise técnica, no arquivo nº 17, o interessado aprovou a proposta de menor preço entre as marcas já homologadas na instituição que atende ao descritivo.

Os recursos para custear a demanda encontram-se alocados através dos nº 1575/2025, conforme arquivo Nº 21.

A empresa classificada encontra-se regular com as suas obrigações conforme arquivo nº 22.

Ademais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (AF).

Diante disso, no que tange a formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Considerando o valor da contratação em tela e em observância ao parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução, bem como a Instrução Normativa DGA 03 DE 02 DE JULHO DE 2024, foram dispensadas a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Diante dos documentos e informações aqui apresentadas, entendemos que a dispensa de licitação está fundamentada no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, ficando

■

Diretoria de Compras Diretas Saúde/DGA
www.dga.unicamp.br



dispensada a análise jurídica, conforme Portaria interna PG nº 01 de 18 de janeiro de 2024 Art. 01 inciso II.

Ademais, a contratação será formalizada com as empresas OPTHALMOS S/A, CNPJ: 61.129.409/0001-05, no valor de R\$14.054,40 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Pelo exposto, elevo os presentes autos ao conhecimento de V.Sa., para autorização.

Campinas, 21 de janeiro de 2025.

Edna Manoel
Matrícula 200953
Divisão de Suprimentos
DGA-Saúde

**Conforme Portaria 09/2024,
dispenso a licitação com
fundamento no artigo 75 Inciso II da
Lei Federal 14.133/2021**

Em, 21 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por EDNA CRISTINA INACIO MANOEL, EDNACRIS, em 20/01/2025, às 15:55 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES DA CRUZ, Assistente Técnico, em 20/01/2025, às 16:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
24527049 27884D48 89A3645E BBEEA149**

